



PREFEITURA MUN. DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO 1997 - 2000

LEI Nº 234, DE 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, A CONTRATAR, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, E VEICULOS RODOVIARIOS ABAIXO RELACIONADOS, BEM COMO EFETUAR CONTRATOS DE EMPREITADAS; COM O OBJETIVO DE REALIZAR REABERTURA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS EM ESTRADAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, por força desta Lei, AUTORIZADO a efetuar a contratação das Máquinas e Veículos Rodoviários abaixo relacionados, nas condições que menciona:

PARAGRAFO UNICO: As contratações autorizadas no Caput deste Artigo, são especificamente as seguintes:

- a)- 150 (Cento e cinquenta) horas de Serviços de TRATOR DE ESTEIRA;
- b)- 1000 (Mil) horas de Serviços de CAMINHÕES BASCULANTES;
- c)- 150 (Cento e cinquenta) horas de Serviços de RETRO-ESCAVADEIRA.

ART. 2º: Fica por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir 80 (Oitenta) PONTES e BUEIROS em vias públicas municipais.

ART. 3º: As contratações autorizadas por esta Lei, objetivam e destinam-se à execução de Obras, Reabertura, e Conservação de estradas, Construção de Pontes e Bueiros, e outros serviços pertinentes ao Município.

Y. P. D.





PREFEITURA MUN. DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO 1997 - 2000

ART. 4º: As despesas oriundas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas consignadas no Orçamento Vigente do Município.

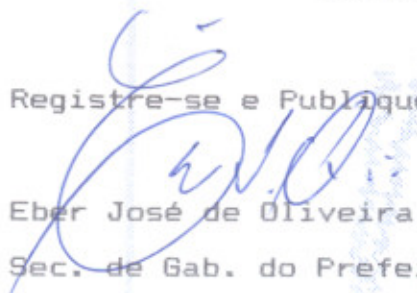
ART. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ART. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 09 DE JUNHO DE 1.997


WILSON CARGINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Eber José de Oliveira
Sec. de Gab. do Prefeito

